

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003.10.00.2024

OBJETO

Aquisição de 6 (seis) cadeiras giratórias, conforme descrito no ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS (Item 1).

EMPRESA EXECUTORA

KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSILIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, situada na Rua Quinhentos e cinquenta e dois, nº 84, Bairro Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ CEP: 27.215-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.197.983/0001-33, representada por [REDACTED] identidade [REDACTED] [REDACTED], denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á nos moldes do disposto no ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 267/2023 e no Pedido de Cotação nº 89/2023.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento dos serviços em referência estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Centro de Custo:	%	Valor		Dotação (rubrica) orçamentária:
CG INEA GUANDU	100%	R\$ 3.900,00	(três mil e novecentos reais)	Contrato: INEA nº 68/2022 Comitê Guandu Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária/Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/Despesas administrativas/Serviços de Terceiros/Material Permanente/Sede

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte

por cento) do valor da contratação.

- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da



aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 1 a 3, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 09 / 02 /2024

AGEVAP	KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 Gerente de Contrato de Gestão  Gerente Financeira	De acordo: 

